



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 23 de setembro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 09 – p. 1

SUMÁRIO

<i>Presidência</i>	<i>01</i>
<i>Diretoria de Administração e Gestão</i>	<i>01</i>
<i>Coordenação Geral de Gestão de Pessoas</i>	<i>05</i>
<i>Instrução Normativa</i>	<i>06</i>

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1093/PRES, de 22 de setembro de 2014.

A PRESIDENTA INTERINA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08773.000108/2014-77, resolve:

Art. 1º Conceder afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, nível Mestrado, à servidora MARIA INÊS DE FREITAS, Professora de 1º Grau, NI-S.III, matrícula nº 0444946, no período de 16 de setembro de 2014 a 01 de dezembro de 2015, com base no Artigo 96-A da Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI
Presidenta Interina

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 128/DAGES, de 22 de setembro de 2014.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Designar equipe para gerenciamento do Contrato nº 290/2012, com vigência de 19 de dezembro de 2012 a 18 de janeiro de 2018, originado do Processo nº 08620.061450/2012-25, firmado entre a Funai e a empresa TAMANDARÉ INFORMÁTICA LTDA, para aquisição de infraestrutura física de rede composta por Servidores de rede SAN, Software de Virtualização, Storage SAN, Switch SAN e Biblioteca de Backup, visando cumprir determinação constante do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a IN SLTI/MP nº 04/2010, formada pelos seguintes servidores:

Gestor e Fiscal Técnico

- CLEDSO CORREA DA COSTA CORDEIRO, Chefe do Serviço de Infraestrutura de Tecnologia, matrícula nº 0160960.

Fiscal Requisitante

- LINDEMBERG NOGUEIRA LYRA, Chefe do Serviço de Suporte ao Usuário, matrícula nº 1746497.

Fiscal Administrativo

- PATRÍCIA MICHELSTADTER CUNHA, Chefe do Serviço de Apoio à Gestão, matrícula nº 1340375.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 27/DAGES, de 14 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 22-03, de 14 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estará automaticamente revogada ao término da vigência contratual.

CLAYTON GERALDO MENDONÇA DE CASTILHO
Diretor Substituto



Brasília, 23 de setembro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 09 – p. 2

PORTRARIA Nº 129/DAGES, de 22 de setembro de 2014.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Designar equipe para gerenciamento do Contrato nº 002/2014, com vigência de 23 de janeiro de 2014 a 22 de janeiro de 2015, originado do Processo nº 08620.074037/2013-10, firmado entre a Funai e a empresa VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, para contratação de Atualização e Licenciamento de Antivírus e Software de Backup, visando cumprir determinação constante do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a IN SLTI/MP nº 04/2010, formada pelos seguintes servidores:

Gestor

- KÁTIA ALICE CARDIA, Coordenadora de Gestão em Tecnologia da Informação Substituta, matrícula nº 0161579.

Fiscal Requisitante

- LINDEMBERG NOGUEIRA LYRA, Chefe do Serviço de Suporte ao Usuário, matrícula nº 1746497.

Fiscal Técnico

- CLEDSO CORREA DA COSTA CORDEIRO, Chefe do Serviço de Infraestrutura de Tecnologia, matrícula nº 0160960.

Fiscal Administrativo

- PATRÍCIA MICHELSTADTER CUNHA, Chefe do Serviço de Apoio à Gestão, matrícula nº 1340375.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 20/DAGES, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 02, de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estará automaticamente revogada ao término da vigência contratual.

CLAYTON GERALDO MENDONÇA DE CASTILHO
Diretor Substituto

PORTRARIA Nº 130/DAGES, de 22 de setembro de 2014.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Designar equipe para gerenciamento do Contrato nº 318/2010, com vigência de 08 de dezembro de 2013 a 07 de dezembro de 2014, originado do Processo nº 08620.001473/2010-19, firmado entre a Funai e a empresa R2 TELECOM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, visando cumprir determinação constante do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a IN SLTI/MP nº 04/2010, formada pelos seguintes servidores:

Gestor e Fiscal Técnico

- CLEDSO CORREA DA COSTA CORDEIRO, Chefe do Serviço de Infraestrutura de Tecnologia, matrícula nº 0160960.

Fiscal Requisitante

- LINDEMBERG NOGUEIRA LYRA, Chefe do Serviço de Suporte ao Usuário, matrícula nº 1746497.

Fiscal Administrativo

- PATRÍCIA MICHELSTADTER CUNHA, Chefe do Serviço de Apoio à Gestão, matrícula nº 1340375.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 400/DAGES, de 27 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 14, de 27 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estará automaticamente revogada ao término da vigência contratual.

CLAYTON GERALDO MENDONÇA DE CASTILHO
Diretor Substituto



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 23 de setembro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 09 – p. 3

PORTRARIA Nº 131/DAGES, de 22 de setembro de 2014.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Designar equipe para gerenciamento do Contrato nº 334/2012, com vigência de 21 de fevereiro de 2013 a 20 de agosto de 2015, originado do Processo nº 08620.061483/2012-75, firmado entre a Funai e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, para prestação de serviços de acesso à Internet Dedicado e de Alta Velocidade, visando cumprir determinação constante do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a IN SLTI/MP nº 04/2010, formada pelos seguintes servidores:

Gestor

- KÁTIA ALICE CARDIA, Coordenadora de Gestão em Tecnologia da Informação Substituta, matrícula nº 0161579.

Fiscal Requisitante e Técnico

- CLEDSO CORREA DA COSTA CORDEIRO, Chefe do Serviço de Infraestrutura de Tecnologia, matrícula nº 0160960.

Fiscal Administrativo

- LÚCIA GALDINO CHAVES, Agente de Portaria, matrícula nº 0440307.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 110/DAGES, de 21 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 02-06, de 22 de março de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estará automaticamente revogada ao término da vigência contratual.

CLAYTON GERALDO MENDONÇA DE CASTILHO

Diretor Substituto

PORTRARIA Nº 132/DAGES, de 22 de setembro de 2014.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Designar equipe para gerenciamento do Contrato nº 318/2012, com vigência de 27 de dezembro de 2012 a 26 de dezembro de 2018, originado do Processo nº 08620.061478/2012-62, firmado entre a Funai e a empresa TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., para fornecimento de equipamentos a fim de compor a solução do Sistema de Comunicação e Telefones IP, visando cumprir determinação constante do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a IN SLTI/MP nº 04/2010, formada pelos seguintes servidores:

Gestor

- KÁTIA ALICE CARDIA, Coordenadora de Gestão em Tecnologia da Informação Substituta, matrícula nº 0161579.

Fiscal Requisitante

- CLEDSO CORREA DA COSTA CORDEIRO, Chefe do Serviço de Infraestrutura de Tecnologia, matrícula nº 0160960.

Fiscal Técnico

- MARCOS GUIMARÃES MANTA, Perfurador Digitador, matrícula nº 0046991.

Fiscal Administrativo

- LÚCIA GALDINO CHAVES, Agente de Portaria, matrícula nº 0440307.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 28/DAGES, de 14 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 22-03, de 14 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estará automaticamente revogada ao término da vigência contratual.

CLAYTON GERALDO MENDONÇA DE CASTILHO

Diretor Substituto



Brasília, 23 de setembro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 09 – p. 4

PORTRARIA Nº 133/DAGES, de 22 de setembro de 2014.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Designar equipe para gerenciamento do Contrato nº 222/2013, com vigência de 20 de dezembro de 2013 a 19 de dezembro de 2015, originado do Processo nº 08620.060682/2013-47, firmado entre a Funai e a empresa ISH TECNOLOGIA S.A, para aquisição de solução de segurança e gerência de dados, informações e equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicações - antivírus, visando cumprir determinação constante do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a IN SLTI/MP nº 04/2010, formada pelos seguintes servidores:

Gestor

- KÁTIA ALICE CARDIA, Coordenadora de Gestão em Tecnologia da Informação Substituta, matrícula nº 0161579.

Fiscal Requisitante

- LINDEMBERG NOGUEIRA LYRA, Chefe do Serviço de Suporte ao Usuário, matrícula nº 1746497.

Fiscal Técnico

- CLEDSO CORREA DA COSTA CORDEIRO, Chefe do Serviço de Infraestrutura de Tecnologia, matrícula nº 0160960.

Fiscal Administrativo

- LÚCIA GALDINO CHAVES, Agente de Portaria, matrícula nº 0440307.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 05/DAGES, de 10 de janeiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estará automaticamente revogada ao término da vigência contratual.

CLAYTON GERALDO MENDONÇA DE CASTILHO
Diretor Substituto

PORTRARIA Nº 134/DAGES, de 22 de setembro de 2014.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Designar equipe para gerenciamento do Contrato nº 67/2013, com vigência de 26 de abril de 2014 a 25 de abril de 2015, originado do Processo nº 08620.001107/2013-11, firmado entre a Funai e a empresa EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA, para sustentação e suporte à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações, visando cumprir determinação constante do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a IN SLTI/MP nº 04/2010, formada pelos seguintes servidores:

Gestor

- KÁTIA ALICE CARDIA, Coordenadora de Gestão em Tecnologia da Informação Substituta, matrícula nº 0161579.

Fiscal Requisitante

- LINDEMBERG NOGUEIRA LYRA, Chefe do Serviço de Suporte ao Usuário, matrícula nº 1746497.

Fiscal Técnico

- CLEDSO CORREA DA COSTA CORDEIRO, Chefe do Serviço de Infraestrutura de Tecnologia, matrícula nº 0160960.

Fiscal Administrativo

- LÚCIA GALDINO CHAVES, Agente de Portaria, matrícula nº 0440307.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 186/DAGES, de 07 de junho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 10-11, de 07 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estará automaticamente revogada ao término da vigência contratual.

CLAYTON GERALDO MENDONÇA DE CASTILHO
Diretor Substituto



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 23 de setembro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 09 – p. 5

PORTRARIA Nº 135/DAGES, de 22 de setembro de 2014.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 108/DAGES, de 18 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 08, de 19 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON GERALDO MENDONÇA DE CASTILHO
Diretor Substituto

PORTRARIA Nº 136/DAGES, de 22 de setembro de 2014.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Constituir comissão com a finalidade de proceder à alienação, ao desfazimento e à baixa dos bens patrimoniais, inservíveis, irrecuperáveis e antieconômicos, no âmbito da Coordenação Regional Litoral Sudeste-SP e Coordenações Técnicas Locais subordinadas.

Art. 2º Designar os servidores JONAS ROSA, Assistente Administrativo, matrícula nº 0444418, WILTON REIS SILVA FAHNING, Indigenista Especializado, matrícula nº 1916692, e FRANCISCA DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, Assistente Administrativa, matrícula nº 0446542, para, sob a presidência do primeiro, promoverem a referida comissão.

Art. 3º Determinar aos Órgãos que compõem a estrutura da Unidade Regional que, quando requerido, prestem todo apoio necessário com vistas ao bom desenvolvimento dos trabalhos afetos à Comissão em causa.

Art. 4º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON GERALDO MENDONÇA CASTILHO
Diretor Substituto

COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA Nº 304/CGGP, de 22 de setembro de 2014.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.024357/2014-00, resolve:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 01 de maio de 2011, ao servidor ARUIAVI TRUMAI, Piloto de Lancha, NA-S.III, matrícula nº 0444599, de acordo com o art. 2º §5º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ARCOVERDE MORAES
Coordenador Geral Substituto



INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 22 de setembro de 2014.

Estabelece normas e diretrizes para a atuação da Funai visando à proteção dos direitos das crianças e jovens indígenas em situação de risco e à promoção do direito à convivência familiar e comunitária.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, I, a, Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e pelo artigo 25, II e XVII, do Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012,

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal prevê que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando o disposto no artigo 231 da Constituição Federal e o comprometimento do Estado Brasileiro em valorizar e respeitar as culturas, as tradições e as formas de organização dos povos indígenas, inclusive suas diferentes concepções sobre construção da pessoa, infância, juventude e vida adulta, as quais não correspondem necessariamente às classificações etárias não indígenas;

Considerando que a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, reconhece a importância das tradições e os valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança;

Considerando que a Convenção da OIT nº 169, promulgada pelo Decreto 5.051, de 19 de abril de 2004, estabelece que os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito a sua integridade;

Considerando que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas reafirma o direito coletivo de viver em liberdade, paz e segurança, como povos distintos, não podendo ser submetidos à transferência forçada de crianças de um grupo para outro grupo, devendo ser dada particular atenção aos direitos das crianças;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei 8.069/1990, determina que nos processos de colocação de crianças e jovens indígenas em famílias substitutas sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, sendo priorizado que ocorram no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a obrigatoriedade de intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista nos processos de colocação de crianças e jovens indígenas em famílias substitutas;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente buscou romper com a cultura da institucionalização ao garantir a excepcionalidade da medida, estabelecendo, ainda, que a situação de pobreza ou condições culturais diversas não constituem motivo suficiente para o afastamento da criança e do jovem do convívio familiar;

Considerando que, de acordo com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006), a convivência familiar e comunitária é fundamental para o desenvolvimento da criança e do jovem, os quais não podem ser concebidos de forma dissociada de sua família e do contexto sociocultural;

Considerando a necessidade urgente de normatizar a rotina e as condutas internas da Funai no tocante ao tratamento de crianças e jovens indígenas em situações de risco e de sistematizar dados de modo a propor medidas administrativas e parcerias que busquem soluções estruturantes; resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa se aplica aos casos envolvendo crianças e jovens indígenas em situação de risco.

Parágrafo único. Consideram-se em situação de risco as crianças e jovens indígenas que se encontram em circunstância de iminente ou consumado afastamento do convívio familiar ou comunitário, ou que estejam sofrendo violações aos direitos previstos no artigo 227 da Constituição Federal.

Art. 2º Os casos envolvendo crianças e jovens indígenas em situação de risco deverão ser imediatamente comunicados às respectivas chefias e à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável – DPDS, pelo meio de comunicação mais rápido disponível, devendo ser posteriormente providenciada a autuação de processo administrativo.



Brasília, 23 de setembro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 09 – p. 7

Parágrafo único. Na hipótese de envolvimento de povos de recente contato ou isolados, a DPDS deverá informar à Diretoria de Proteção Territorial - DPT para ciência e manifestação da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGIIRC.

DO ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E JOVENS INDÍGENAS

Art. 3º As Coordenações Regionais - CRs, as Coordenações Técnicas Locais - CTLs e as Frentes de Proteção Etnoambiental - FPEs, no âmbito de suas competências, deverão adotar os seguintes procedimentos em caso de crianças ou jovens indígenas em situação de abandono ou desassistência, obrigatoriamente na seguinte ordem, conforme seja possível:

- I – entrar em contato com os familiares e promover reinserção imediata da criança ou jovem na família nuclear ou extensa;
- II – encaminhar a criança ou jovem ao Conselho Tutelar, indicando família acolhedora indígena, preferencialmente da mesma comunidade, etnia ou terra indígena;
- III – promover, excepcionalmente, o acolhimento da criança ou jovem em família acolhedora indígena, preferencialmente da mesma comunidade, etnia ou terra indígena, na hipótese em que não esteja disponível Conselho Tutelar na localidade.

§1º Em caso de encaminhamento ao Conselho Tutelar, nos termos do inciso II deste artigo, o servidor da Funai responsável deverá acompanhar pessoalmente a criança ou jovem e, no ato da entrega, apresentar ofício ao responsável pela instituição, conforme modelo contido no ANEXO I, informando as especificidades previstas no art. 28, §6º, do ECA e que a posse de fato não implica em disponibilidade para guarda, adoção ou inscrição no Cadastro Nacional de Adoção.

§2º Procedidas as providências dispostas nos incisos I, II e III deste artigo, a unidade da Funai deverá comunicar imediatamente o Juiz da Infância e da Juventude.

Art. 4º As unidades da Funai identificarão famílias indígenas dispostas a promover o acolhimento provisório de crianças e jovens indígenas em situação de risco, promovendo sua inscrição em programas de acolhimento.

Parágrafo único. A Funai firmará parcerias institucionais para garantir assistência às famílias acolhedoras, nos termos do artigo 227, §3º, VI, da Constituição Federal.

Art. 5º Procedido o acolhimento provisório da criança ou jovem, a unidade da Funai encaminhará relatório à DPDS, no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações sobre nome, filiação, condição de saúde física e mental, etnia e comunidade de origem, entre outros dados considerados relevantes, indicando as circunstâncias que levaram à situação de abandono ou desassistência, bem como as possibilidades de retorno à convivência familiar, conforme modelo contido no ANEXO II.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o acolhimento provisório, o servidor responsável encaminhará relatório mensal à chefia imediata, à DPDS, à CR competente e, quando for o caso, à CGIIRC, informando sobre as condições da criança ou jovem e do acolhimento.

Art. 6º Constatada preliminarmente a impossibilidade de retorno imediato da criança ou jovem à família, a DPDS encaminhará processo administrativo contendo toda a descrição dos fatos e documentos pertinentes à sede da Procuradoria Federal Especializada para análise das providências jurídicas cabíveis.

DA INTERNAÇÃO EM PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO OU EM ENTIDADES DE ATENDIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Art. 7º As unidades da Funai que identificarem ou tiverem ciência da existência de crianças e jovens indígenas em unidades de saúde, hospitais, programas de acolhimento ou em entidades de atendimento cumprindo medidas socioeducativas, deverão:

- I – notificar imediatamente a DPDS pelo meio de comunicação mais rápido disponível;
- II - oficiar ao programa/instituição de acolhimento informando as especificidades previstas no art. 28, §6º, do ECA, que a permanência da criança ou jovem indígena no local não implica entrega para guarda ou adoção e que a Funai deverá ser informada previamente de todos os atos e procedimentos relativos à criança ou jovem, conforme modelo contido no ANEXO III;
- III – oficiar a unidade de saúde alertando que é vedada a concessão da posse da criança ou jovem para terceiros sem autorização expressa dos pais e acompanhamento de servidor da Funai, conforme modelo contido no ANEXO IV;
- IV - oficiar à entidade de atendimento sobre as especificidades da legislação no que se refere aos direitos indígenas e que a Funai deverá ser informada previamente de todos os atos e procedimentos relativos ao menor conforme modelo contido no ANEXO V;



Brasília, 23 de setembro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 09 – p. 8

- V - viabilizar a visita da família indígena à criança ou jovem, visando manter os vínculos familiares e comunitários;
- VI- providenciar o acesso à assistência jurídica imediata da família pela unidade da Procuradoria-Geral Federal competente ou pela defensoria pública local;
- VII- assegurar à família indígena o atendimento pela rede de Assistência Social;
- VIII- garantir a participação do servidor da Funai no plano individual de atendimento;
- IX - encaminhar relatórios mensais à DPDS, à CR competente e, se for o caso, à CGIIRC, até solução definitiva sobre a guarda ou cumprimento da medida socioeducativa;
- X – garantir o atendimento das condições previstas nos artigos 49, 50 e 51 da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, às crianças e jovens indígenas que estejam cumprindo medidas socioeducativas, sem prejuízo dos demais direitos assegurados aos povos indígenas.

Parágrafo único. As unidades da Funai que tiverem conhecimento de entrega de crianças ou jovens indígenas pela família a terceiros deverão informar as consequências jurídicas e fáticas do ato aos envolvidos, procedendo, imediatamente, consoante o disposto no art. 7º, I, desta Instrução Normativa.

DA ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS

Art. 8º As unidades da Funai que receberem comunicações judiciais ou tiverem notícia de processos de colocação em família substituta ou de aplicação de medidas socioeducativas a crianças e jovens indígenas deverão encaminhar, imediatamente, com prioridade de trâmite, a documentação correspondente à unidade local da Procuradoria-Geral Federal para análise, com cópia à DPDS, à CR competente e, quando for o caso, à CGIIRC.

Art. 9º As Coordenações Regionais deverão:

I - orientar as coordenações técnicas locais quanto às normas da presente instrução, inclusive quanto à prioridade a ser dada ao acompanhamento das ações;

II - produzir subsídios fáticos e técnicos nos processos de colocação em família substituta e de aplicação de medida socioeducativas;

III – viabilizar a colocação em família substituta da mesma comunidade, etnia ou terra indígena de origem da criança ou jovem;

IV – apoiar e executar diretamente, sempre que possível, a busca ativa de crianças e jovens indígenas em situações de risco em programas de acolhimento, unidades de saúde e junto a entidades do Sistema Nacional ou Estadual de Atendimento Socioeducativo;

V – acompanhar os casos e atuar localmente, sob orientação da DPDS e da Procuradoria Federal Especializada.

Art. 10º A DPDS deverá:

I – acompanhar os processos judiciais, em conjunto com unidades da Funai envolvidas, e mantê-las informadas sobre o seu andamento;

II – orientar as demais unidades da Funai sobre as condutas nos processos envolvendo crianças e jovens em situação de risco e processos de colocação em famílias substitutas, de aplicação de medida socioeducativas;

III – consolidar e organizar os dados e informações sobre crianças e jovens em situação de risco, sobre os processos de colocação em família substitutas, de aplicação de medidas socioeducativas e quaisquer outros que as envolvam;

IV – encaminhar relatórios técnicos para a sede da Procuradoria Federal Especializada.

Art. 11 A DPDS designará servidores, em articulação com as unidades da Funai envolvidas, para atuarem nos processos judiciais de colocação em família substituta junto às equipes multidisciplinares do artigo 28, §6º, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º Os servidores designados deverão buscar subsídios técnicos e fáticos para suas manifestações, que serão obtidos, dentre outras formas, por meio de visitas à comunidade de origem da criança ou jovem.

§2º As unidades da Funai acompanharão, sempre que necessário, e assegurarão a oitiva da criança ou jovem indígena, bem como de sua família e comunidade, ou justificarão sua impossibilidade, devendo garantir que seja disponibilizada tradução.



Brasília, 23 de setembro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 09 – p. 9

Art. 12 A CGIIRC deverá:

- I - orientar as Frentes de Proteção Etnoambiental quanto às normas da presente instrução;
- II - produzir subsídios fáticos e técnicos nos processos de colocação em família substituta e de aplicação de medida socioeducativas de crianças e jovens oriundos de povos isolados ou de recente contato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Havendo notícia de subtração de crianças ou jovens indígenas, a unidade da Funai local acompanhará o noticiante ou comparecerá à delegacia, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público para informar a ocorrência e, se for o caso, viabilizar o resgate imediato.

Parágrafo único. Deverá ser instruído processo administrativo com o respectivo boletim e informado à chefia e à DPDS pelo meio de comunicação mais rápido disponível.

Art. 14 As informações, imagens e documentos sobre crianças e jovens indígenas em situação de risco deverão ser mantidas em sigilo.

Parágrafo Único. Somente poderão ter acesso aos autos administrativos dos processos que envolvam crianças e jovens indígenas os legitimados pelo artigo 206 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 15 É vedado aos servidores da Funai:

- I - conceder autorização de emissão de passaporte ou saída do país de criança ou jovem indígena;
- II – propiciar ou facilitar a colocação de criança ou jovem indígena em família substituta em desacordo com os parâmetros desta Instrução Normativa ou do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 16 Os servidores da Funai deverão:

- I - relatar à chefia e à DPDS sobre a conduta de agentes públicos que importem em risco às crianças e jovens indígenas;
- II - acompanhar, monitorar e fiscalizar todas as ações das redes de assistência social, segurança e saúde relacionadas aos direitos das crianças e jovens indígenas.

Art. 17 A Ouvidoria deverá encaminhar à DPDS as comunicações e informações recebidas, bem como fomentar e apoiar a busca ativa de crianças e jovens indígenas em situações de risco internadas em hospitais e programas de acolhimento.

Art. 18 As unidades da Funai encaminharão relatórios e informações de forma a subsidiar a atuação judicial nos processos de colocação em família substituta e de aplicação de medida socioeducativas a crianças e jovens indígenas, sempre que requeridos pela Procuradoria Federal Especializada.

Art. 19 Com objetivo de assegurar a consecução dos objetivos da presente instrução, a DPDS deverá:

- I - promover cursos e formações sobre o tema no âmbito da Funai;
- II – assegurar que o planejamento orçamentário da Funai priorize as ações voltadas a proteção dos direitos das crianças e jovens indígenas em situação de risco;
- III – propor e executar políticas públicas de forma a promover o desenvolvimento saudável, a segurança e a cidadania das crianças e jovens indígenas;
- IV - realizar a articulação nacional e estadual com entidades públicas e privadas, com apoio das Coordenações Regionais, para a proteção dos direitos das crianças e jovens indígenas.

Art. 20 No âmbito de suas competências, as CRs realizarão a articulação com conselhos tutelares, rede de assistência social, escolas, polícia, instituições de saúde, Ministério Público, Defensoria Pública, Varas da Infância, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, organizações públicas e privadas de proteção, comunidades e organizações indígenas, entre outros, para a proteção dos direitos das crianças e jovens indígenas.

Art. 21 Será constituída comissão para acompanhamento dos casos de crianças e jovens em situação de risco, com representantes da DPDS, CGIIRC, Coordenações Regionais e Ouvidoria, que se reunirão com a Procuradoria Federal Especializada bimestralmente, na sede ou nas regionais, para discutir e propor estratégias e ações executivas relacionadas à atuação da Funai.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 23 de setembro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 09 – p. 10

Art. 22 A Funai instituirá grupo de trabalho intersetorial para estudar, pesquisar e investigar as causas que geram as situações de risco e insegurança sociocultural das crianças e jovens indígenas, buscando o aperfeiçoamento das políticas públicas e a integração com as demais instituições.

Art. 23 Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria Colegiada da Funai.

Art. 24 As disposições constantes da presente Instrução não excluem a incidência das demais normas aplicáveis, observadas as peculiaridades atinentes aos povos indígenas.

Art. 25 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATTI
Presidente Interina



Brasília, 23 de setembro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 09 – p. 11

ANEXO I

OFÍCIO Nº _____/201..../.....

Localidade,de de.....

Ao Senhor (CONSELHO TUTELAR).....,

Assunto: Acolhimento da criança/jovem, povo/etnia....., filho(a) de

Senhor Conselheiro(a),

Em razão da entrega para acolhimento institucional da criança/jovem indígena _____, que se faz por meio deste instrumento, cumpre informar que, de acordo com as disposições constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal, que conferem tratamento diferenciado às crianças e jovens indígenas, tal fato **não implica disponibilidade para guarda, adoção ou inscrição do menor no Cadastro Nacional de Adoção.**

Ressalta-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que, nos processos de colocação de crianças e jovens indígenas em famílias substitutas, sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, sendo **prioridade** que a colocação ocorra no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia. Além disso, estabelece a obrigatoriedade de intervenção e oitiva de representantes da Fundação Nacional do Índio nos processos de colocação de crianças e jovens indígenas em família substituta.

Deste modo, solicita-se que essa instituição mantenha a Fundação Nacional do Índio informada de todos os fatos e procedimentos adotados em relação à criança/jovem indígena em questão, por meio do endereço/contato _____.

Atenciosamente,

Chefe da Unidade



ANEXO II

Formulário preliminar sobre Criança ou Jovem em Situação de Risco

Dados pessoais:

- Nome da criança ou jovem:
- Data de nascimento:
- Nome da mãe:
- Nome do pai:
- Povo indígena a que pertence a criança ou jovem e os seus pais (especificar se os pais forem de diferentes povos indígenas ou se algum deles não for indígena):
- Local de residência (especificar a Terra Indígena e a aldeia, quando for o caso):
- Qual a língua materna da criança ou jovem e de seus pais? Qual a fluência deles na língua portuguesa?

Situação de risco:

- Em que local e circunstância foi localizada a criança ou jovem?
- No momento em que foi localizada, qual era a situação física e mental aparente da criança ou jovem?
- Qual era a aparente razão para a criança ou jovem se encontrar em situação de risco?

Encaminhamentos:

- Quais as ações e providências realizadas para verificar as razões da situação?
- Quais as ações e providências realizadas em busca de soluções para a situação?
- Há condições para o retorno da criança ou jovem para sua casa/sua família?
- Há alguma família que tenha se disposto a ficar com a criança/jovem até a resolução do problema? Como será este acolhimento provisório?
- A situação já se encontra judicializada? Informar número do processo e vara de tramitação.
- Quais as ações realizadas pela rede de atendimento até o momento (conselhos tutelares, rede de assistência social, escolas, polícias, instituições de saúde, Ministério Público, Defensoria Pública, Varas da Infância, organizações públicas e privadas de proteção, comunidades e organizações indígenas)?
- Qual é o servidor de referência para atuar neste caso?
- Outras informações relevantes.



ANEXO III

OFÍCIO Nº _____ / 201..../..... Localidade,de de.....

Ao Senhor (responsável pela instituição de acolhimento).....,

Assunto: Acolhimento da criança/jovem indígena....., povo/etnia....., filho(a) de

Senhor,

Em razão do acolhimento institucional da criança/jovem indígena _____, cumpre informar que, de acordo com as disposições constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal, que conferem tratamento diferenciado às crianças e jovens indígenas, tal fato **não implica disponibilidade para guarda, adoção ou inscrição do menor no Cadastro Nacional de Adoção.**

Ressalta-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que, nos processos de colocação de crianças e jovens indígenas em famílias substitutas, sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, sendo **prioridade** que a colocação ocorra no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia. Além disso, estabelece a obrigatoriedade de intervenção e oitiva de representantes da Fundação Nacional do Índio nos processos de colocação de crianças e jovens indígenas em família substituta.

Deste modo, solicita-se que essa instituição mantenha a Fundação Nacional do Índio previamente informada de todos os fatos e procedimentos adotados em relação à criança/jovem indígena em questão, por meio do endereço/contato _____.

Atenciosamente,

Chefe da Unidade



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 23 de setembro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 09 – p. 14

ANEXO IV

OFÍCIO Nº ____/201..../..... Localidade,de de

Ao Senhor (responsável pela unidade de saúde/hospital/CASAI).....,

Assunto: Acolhimento da criança/jovem indígena....., povo/etnia....., filho(a) de

Senhor,

Em razão da internação da criança/jovem indígena _____, cumpre esclarecer que, de acordo com as disposições constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal, que conferem tratamento diferenciado às crianças e jovens indígenas, tal fato **não implica disponibilidade para guarda, adoção ou inscrição do menor no Cadastro Nacional de Adoção.**

Informa-se, ainda, que é vedada a concessão da posse da criança ou jovem para terceiros sem autorização expressa dos pais e acompanhamento de servidor da Funai.

Deste modo, solicita-se que essa instituição mantenha a Fundação Nacional do Índio previamente informada de todos os fatos e procedimentos adotados em relação à criança/jovem indígena em questão, por meio do endereço/contato

Atenciosamente,

Chefe da Unidade



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 23 de setembro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 09 – p. 15

ANEXO V

OFÍCIO Nº ____/201.../..... Localidade,de de.....

Ao Senhor (responsável pela entidade do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo).....,

Assunto: Atendimento da criança/jovem indígena....., povo/etnia....., filho(a) de

Senhor,

Em razão do cumprimento de medida socioeducativa pela criança/jovem _____, cumpre requerer que, de acordo com as disposições constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal, seja dispensado tratamento especializado às crianças e jovens indígenas, no sentido de que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, seus costumes e suas tradições, nos termos do que determina a Constituição Federal, em seu artigo 231.

Além disso, informa-se que a Convenção OIT nº 169, que foi introduzida no ordenamento pátrio pelo Decreto nº 5.051/2004, assegura que deverão ser respeitados os métodos aos quais os povos interessados recorrem tradicionalmente para a repressão dos delitos cometidos pelos seus membros.

Desse modo, solicita-se que essa instituição mantenha a Fundação Nacional do Índio previamente informada de todos os fatos e procedimentos adotados em relação à criança/jovem indígena em questão, por meio do endereço/contato _____.

Atenciosamente,

Chefe da Unidade